



MUDANÇAS E PERMANÊNCIAS: AS INFLUÊNCIAS DA ESTRUTURA ABSOLUTISTA PORTUGUESA NA CONSTRUÇÃO DA CARTA FORAL

Sergio Henrique Ibelli Filho¹

¹ Graduando em História pela Universidade do Sagrado Coração, Bauru-SP. Projeto do artigo científico realizado para as disciplinas História do Brasil I, História Moderna I e História da América II, sob a orientação da Prof.^a Dra. Lourdes M. G. C. Feitosa, Prof.^o M.e Fabio Paride Pallotta e a Prof.^a M.^a Nair Leite Ribeiro Nassarala.

RESUMO

Através de discussões historiográficas, o artigo trata das estruturas absolutistas de Portugal e a sua influência na construção do documento conhecido como Carta Foral, que regeria a ocupações das Capitanias Hereditárias da colônia portuguesa na América do Sul. O objetivo é o de perceber as semelhanças estruturais da organização social portuguesa na ocupação e administração das novas terras sob o domínio de Portugal.

Palavras-chave: Portugal. Carta Foral. Brasil Colônia.

INTRODUÇÃO

A Carta Foral foi o documento que regia a ocupações das Capitanias Hereditárias da colônia portuguesa na América do Sul. Este documento traz consigo uma série de direitos e deveres, em que os portugueses escolhidos para administrar a colônia teriam em relação à Coroa lusitana. Entretanto, muitas vezes ao ser analisado nas escolas e até mesmo nas faculdades, escapa ao aluno a estrutura por trás da criação de tal documento. Portanto, este artigo tem como objetivo analisar o documento Foral e, através de discussões historiográficas, perceber as semelhanças estruturais de Portugal na criação desta carta.

Portugal, devido a sua centralização precoce, criou organizações estruturais e jurídicas específicas que a diferem de outros reinos contemporâneos a ele. Em uma Europa na qual os reinos tinham seu poder descentralizado, à exemplo da França feudal, onde os reis dividiam o poder com os senhores, dando-lhes total jurisdição dentro de seus feudos em troca de fidelidade militar e o pagamento de alguns impostos (FRANCO JÚNIOR, 2001), a região Ibérica seguiu de forma diferente, por fatores próprios a situação política da própria região.

Devido as constantes guerras contra os mouros e os berberes, não era possível a implantação de um sistema aos moldes feudais da Europa Central, em que ocorria a diluição do poder entre os barões. Os senhores, nesse contexto Ibérico, possuíam privilégios, que ao contrário de outras regiões como a Germânia e a própria França, não surgia pelo direito próprio, mas que lhe era concedido de forma voluntária pelo seu soberano, que estava no topo da pirâmide social e política. E ao seu senhor, estes nobres lhes devia o apoio político, militar, como também a pagamentos em forma de trabalhos ou moeda. (BANDEIRA, 2000).

Entretanto, Ribeiro (1898, p. 79) afirma que essas legislações não tiram o caráter feudal da estrutura portuguesa. Para o autor, as legislações instauradas firmavam privilégios da nobreza, radicalizavam e dividiam os territórios em pequenas suseranias rivais e independentes. E que estes traços se mantiveram fortes na administração portuguesa até que "desaparecessem sob a mão energética do Marquês de Pombal, durante o reinado de D.José".

Por fim, o historiador Buarque (2007) defende que apesar de semelhante ao sistema feudal, Portugal se desenvolveu paralelamente a esse sistema. Os nobres e o clero obtinham privilégios e poderes que os diferenciavam da população, entretanto, estes não agiam como feudatários, mas como delegados do soberano. E é partindo deste ponto que a Carta Foral pode começar a ser analisada.

A Capitania doada é inalienável e transmissível por herança ao filho varão mais velho do primeiro donatário, e não partilha com os mais herdeiros. O donatário chamar-se-á perpétuamente capitão e governador, e os seus sucessores conservarão o apelido de família que êle tiver usado, sob pena de perder a Capitania. (CASTRO, [20--?], p. 47).

Este trecho demonstra centralização do poder que os reis Lusitanos traziam para si. Ao impedir que os colonos vendessem as terras concedidas pela coroa, tinham caráter hereditário, e em caso de morte dos senhores, voltam para a metrópole.

Lei semelhante pode ser encontrada ao analisarmos o que ficou conhecido como "lei mental", criada por D. João II. Essa lei limitava os poderes do nobre sobre a terra, não podendo vendê-la nem alugá-la sem as devidas permissões, podendo apenas passá-la para o seu herdeiro primogênito, caso contrário as terras voltariam para as mão da Coroa. (BUARQUE, 2007).

A questão econômica também era controlada de forma metódica pela monarquia lusitana, em contraste dos países centrais europeus, que exigiam apoio militar com maior

importância em detrimento ao apoio financeiro através de impostos (FRANCO JUNIOR, 2001). Em Portugal, o pagamento de impostos era parte fundamental do controle monárquico sobre a nobreza. Esse traço da organização metropolitana pode ser visto nesses dois trechos:

A vintenta líquida de que render o pau-brasil, visto o cuidado que com êle há de ter, e reservá-lo el rei para si, assim como tôda a espécia de drogas e especiarias, com exclusão do mesmo capitão, e demais moradores, sob pena de confiscação de todos os seus bens, e degrêdo perpétuo para a ilha de S. Tomé. Ser-lhes-á contudo permitido serviren-se do pau-brasil pára o seu uso pessoal contanto que não o queimem, nem façam dêle comércio, sob as penas citadas [...] Além da dízima dos frutos da terra, já declarada, pagar-se á a el-rei o quinto, de tôdas as pedras preciosas, aljôfar, coral, outro, prata, cobre e chumbo; e do quinto se deduzirá o dízimo para o capitão. (CASTRO, [20--?], p. 48-49).

Controlando o comércio dos materiais de exportação como o pau-brasil, pedras preciosas e as "drogas do sertão", Portugal impõe um sistema em que impede o crescimento econômico demasiado dos colonos, centralizando também os bens de comercio nas mãos da coroa. Entretanto, os colonos poderiam manter comércio com outros portos de bens que não fossem incluídos na carta, como evidenciado nesse pequeno trecho: "À exceção de escravos, pau-brasil, especiarias e drogas, poderão o capitão e moradores enviar quaisquer produtos da terra para comércio a quaisquer cidades ou partes do reino, ou para o estrangeiro, livremente, e segundo lhes mais convier [...]".

Buarque (2007), em sua análise do sistema português, afirma a existência do absolutismo no reino português. Para o autor: "Deveras, D. João II, com o qual se instaura de maneira insofismável o absolutismo no país, é um exemplar perfeito do gênero dos príncipes da Renascença, para quem Maquiavel escreveu (pouco depois) o catecismo: é um mestre da arte moderna de reinar".

E por essa forma de governo, D. João II sofreu várias tentativas de tomada do trono português, mas com sucesso repelindo cada um de seus inimigos. Esses eventos deixaram a aristocracia lusitana enfraquecida e abalada, fazendo com que a submissão à coroa fosse a alternativa mais segura (BUARQUE, 2007). Esse estado de ordem tornou-se o pano de fundo para as grandes navegações, se tornasse favorável para o controle total da coroa nas diretrizes tomadas.

Nesse próximo trecho é possível analisar a respeito dos crimes, a forma como eram tratados e suas punições:

No crime o capitão e o seu ouvidor têm jurisdição conjunta com alçada até pena de morte inclusive em escravos, gentios, peões, cristãos e homens livres, em todo e qualquer saco, assim para absolver como para condenar sem apelação nem agravo. Nas pessoas de mor qualidade, porém, a alçada vai só até dez anos de degrêdo e cem cruzados de multa, salvo nos crimes de heresia, traição, sodomia [...] nos quais a alçada se estende até a pena de morte inclusive, qualquer seja a qualidade do réu. (CASTRO, [20--?], p.48).

Tal trecho é interessante de ser analisado, pois ele traz à tona a discussão a respeito dos privilégios da nobreza, tratada na carta como "pessoas de mor qualidade". Como citado no início deste artigo, Ribeiro (1898) defende a tese sobre as leis de Portugal manter um feudalismo camuflado, o que nesta parte da carta acaba por ficar clara tal diferenciação, porém ainda mantendo a questão do feudalismo português um assunto muito discutido entre os medievalistas portugueses.

Também neste mesmo fragmento ao falar sobre o capitão e o seu ouvidor, é possível perceber outra característica da centralização de poder defendida por Buarque (2007) e França (2013). Por fazer com que o capitão eleja um ouvidor com as mesmas jurisdições criminais, a coroa ramifica o poder das mãos do capitão. Em Portugal coisa semelhante ocorre, quando D. João I, através da Carta Régia, estabelece uma espécie de sorteio para a escolha dos dignitários municipais, criando outros representantes da lei além do nobre.

A continuação desse trecho mostra a influência dos dogmas da Igreja na estrutura portuguesa, como também a relação da monarquia com o clero. Os crimes de sodomia e heresia eram delitos condenados pela Igreja (VAINFAS, 1997) e assim como na Carta Foral passíveis de morte. Entretanto, tais crimes não eram julgados pelo corpo clerical e sim pelo capitão, seu ouvidor ou demais delegados que o governador elegeisse, mostrando o controle português sob a jurisdição eclesiástica.

Ao compararmos a atuação da Igreja na América Espanhola, onde o clero tinha o poder de julgar e punir a população diretamente, a exemplo dos tribunais da Inquisição em Lima e México (ALBERRO, 1993), fica ainda mais evidente a forma de tratamento da coroa portuguesa em relação à instituição cristã. Portugal, apesar de também ter seus tribunais, nenhum deles se instalou em suas colônias, principalmente no Brasil, sendo os casos de heresias julgadas em Lisboa. Cabia aos inquisidores apenas registrar e encaminhar os hereges à metrópole para o devido julgamento. (VAINFAS, 1997).

Desde o século XIII os lusitanos adotavam medidas para impedir o enriquecimento exacerbado do clero, algo que nas regiões da Itália, França e Germânia não era comum

(FRANCO JÚNIOR, 2001). Nessas regiões, o poder da Igreja crescia, mesmo com o constante embate contra os protestantes, que nesse período começavam a surgir e influenciar a religiosidade europeia, principalmente na Alemanha (DELUMEAU, 1989).

Em Portugal, a Igreja e as Ordens, estas últimas mais tarde incorporadas pela Coroa, não poderiam se apossar de quaisquer bens de raiz ou o recebimento de dívidas, e quanto às doações, elas poderiam se apossar das terras, não mais que um ano. O Clero também não possuía posição maior na sociedade, a não ser pela existência de um representante no conselho real, mostrando, assim, a clara influencia do absolutismo português sobre o clero. Estas leis, embora criadas por D. João I e D. Afonso V, não eram seguidas à risca, até serem afirmadas por D. João II e D. Manuel (BUARQUE, 2007).

A Carta Foral é um documento muito importante para entender a colonização do Brasil e suas diretrizes. A presença de um planejamento da coroa na colonização foi fundamental para o sucesso dessa empreitada (KARNAL, 2005), por isso tal documento deve ser lido com atenção e cuidado especial. Com este artigo, pudemos arranhar a superfície do que foi toda a estrutura montada por Portugal e como essa estrutura era na própria terra lusitana. Também foi possível perceber nessa análise, uma frase que a Prof^a Me. Nair Leite Ribeiro Nasralla diz em suas aulas, e que foi a motivação para a escrita deste artigo: "A história é feita de mudanças e permanências".

CHANGES AND PERMANENCES: THE INFLUENCES OF THE PORTUGUESE ABSOLUTIST STRUCTURE IN THE PRODUCTION OF THE FORAL LETTER

ABSTRACT

Through historiographical discussions, this article deals with the absolutist structures of Portugal and their influence on the production of the document known as Foral letter, a document which would govern the occupations of the Hereditary Captaincies of the Portuguese colony in South America. The objective is to perceive the structural similarities of the Portuguese social organization in the occupation and administration of the new lands under the dominion of Portugal.

Keyword: Portugal. Foral Letter. Brazil Colony.

REFERÊNCIAS

ALBERRO, Solange. **Inquisición y sociedad em México. 1571 – 700**. México: Fondo de Cultura Econômica, 1993. p. 266 a 285.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **Aspectos feudais na colonização do Brasil**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2000. Disponível em:
<www.espacoacademico.com.br/052/52bandeira.htm>. Acesso em: 21 mai, 2016.

Carta Foral. In: CASTRO, T. **História Documental do Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 1968.

COSTA, Bruno Marconi da. O conceito de feudalismo em Portugal: uma discussão historiográfica. **Atas da IX Semana de Estudos Medievais: 16 a 18 de novembro de 2011**. Rio De Janeiro, v. 1, n. 1, p. 155-165. 17/11/2011.

DELUMEAU, J. **Nascimento e Afirmação da Reforma**. São Paulo: Pioneira, 1989.

FRANÇA, Eduardo D'oliveira. **O Poder Real em Portugal e as origens do absolutismo**. Bauru: Edusc, 2013.

FRANCO JUNIOR, Hilário. **A Idade Média: Nascimento do Ocidente**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de et al. (Org.). **História Geral da Civilização Brasileira: Tomo I - A época colonial**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. v. 1, p. 21–32.

KARNAL, L. As comparações incômodas. In: _____ **Estados Unidos: a formação da Nação**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 13-18.

RIBEIRO, Theóphilo. **O Feudalismo em Portugal: sua influência sobre a legislação**. Influência desta nos primeiros tempos da monarquia, 1898.

VAINFAS, R. Moralidades Brasíliaicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. In: MELLO E SOUZA, L. (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 1, p. 222–273.